

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 93/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PROJEPE ENGENHARIA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Magno de Oliveira, R.G. n° 7.679.179 e C.P.F. n° 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, designado CONTRATANTE, e a empresa PROJEPE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 65.008.401/0001-33, com sede na Rua do Oratório, nº 900 – Conjunto 1, Mooca, São Paulo – SP, CEP 03116-000, e-mail projepe@projepe.com.br representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Engº. Ricardo Pereira dos Santos, RG nº. 17.162.341 SSP/SP e CPF n° 074.987.938-65, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo com fundamento no inciso III do § 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, consoante autorização de fls. Oct. do processo TC-A nº. 44.730/026/09, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços por mais 4 (quatro) meses a contar de 15 de junho de 2015, encerrando-se, portanto, em 14 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se na data de 15 de junho

de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

> 1 4 JUL 2015 São Paulo,

CARLOS MAGNO DE OLIVEIRA
Diretor Gera de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo Pereira dos Santos

PROJEPE ENGENHARIA LTDA.